



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

PROPOSTA CCEEQ Nº 7/2025

Processo: 00.006127/2025-07

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética

Assunto: Proposta CCEEQ nº 7/2025 - Manifestação contrária à Proposta nº 08/2024 CCEGEM

Interessado: Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Química

TEMA (art. 2º da Resolução nº 1.012/2005):	<input checked="" type="checkbox"/> I – exercício e atribuições profissionais;
	II – registro de profissionais e de pessoas jurídicas;
	III – verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais; e
	IV – responsabilidade técnica e ética profissional
ASSUNTO:	Manifestação contrária à Proposta CCEGEM nº 08/2024 - Reenquadramento do título de Engenheiro de Petróleo na Tabela de Títulos Profissionais
ITEM DO PROGRAMA DE TRABALHO:	Solicitação da CEEP

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Química dos Creas reunidos em Brasília-DF, no período de 3 a 5 de novembro de 2025, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

A Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Geologia e Minas aprovou a Proposta CCEGEM nº 08/2024 com a seguinte situação existente:

"A Resolução Confea nº 218, de 29 de junho de 1973, em seu artigo 16, discrimina as atividades da Engenharia de Petróleo para o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução referentes a dimensionamento, avaliação e exploração de jazidas petrolíferas, transporte e industrialização do petróleo; seus serviços afins e correlatos.

Portanto, o Engenheiro de Petróleo é reconhecido pela sociedade: instituições de ensino, concursos públicos, entre outros, como o profissional capacitado para atuar em diversos segmentos da cadeia produtiva do petróleo, mais especificamente aqueles relacionados ao desenvolvimento de jazidas e à produção de petróleo e gás natural, passando pela perfuração de poços, até a produção e o processamento primário do petróleo e do gás. Em suma, atividades claramente afetas à modalidade Geologia e Engenharia de Minas.

Destaca-se que a Resolução Confea nº 473, de 26 de novembro de 2002, instituiu a Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, e enquadrou equivocadamente o título de Engenheiro de Petróleo no grupo 1 Engenharia, modalidade: 4 Química.

A Resolução Confea nº 509, de 26 de setembro de 2008, discrimina as atividades profissionais da Engenharia de Exploração e Produção de Petróleo para o desempenho das atividades relacionadas no art. 16 da Resolução nº 218, de 1973, do Confea, com restrições para as atividades de transporte e industrialização de petróleo, com enquadramento no grupo Engenharia, modalidade Geologia e Minas.

O Sistema Confea/Creas teve que cumprir o decidido na ação civil pública sob o nº 0824068-85.2019.4.05.8100, de que haja coincidência absoluta entre o título acadêmico e o título profissional.”

A proposta da CCEGEM sugere a alteração do Anexo da Resolução Confea nº 473, de 26 de novembro de 2002 para reenquadrar o título Engenheiro de Petróleo (código 141-08-00 da Tabela de Títulos Profissionais) no Grupo: 1 ENGENHARIA, Modalidade: 5 GEOLOGIA E MINAS, Nível: 1 GRADUAÇÃO.

A CEEP encaminha a proposta à CCEEQ para a devida manifestação, oportunizando o contraditório para melhor subsidiar essa comissão.

b) Propositora:

A CCEEQ, ao analisar a Proposta nº 08/2024 da CCEGEM, manifesta-se contrária ao reenquadramento do título Engenheiro de Petróleo (código 141-08-00 da Tabela de Títulos Profissionais) no Grupo: 1 ENGENHARIA, Modalidade: 5 GEOLOGIA E MINAS, Nível: 1 GRADUAÇÃO, por entender que o referido curso tem relação direta com a engenharia modalidade química, conforme Nota Técnica – A Engenharia de Petróleo e as Engenharias da Modalidade Química no âmbito do Sistema CONFEA/CREA, anexa a esta Proposta (SEI 1386946).

c) Justificativa:

A proposta baseia-se na Nota Técnica – A Engenharia de Petróleo e as Engenharias da Modalidade Química no âmbito do Sistema CONFEA/CREA, anexa (SEI 1386946), que explicita:

- a) o vínculo histórico da Engenharia de Petróleo com a Engenharia Química;
- b) o vínculo institucional dos cursos de Engenharia de Petróleo e Departamentos de Engenharia Química;
- c) os marcos regulatórios da profissão;
- d) o perfil de formação profissional em Engenharia de Petróleo;
- e) análise curricular da formação em Engenharia de Petróleo no Brasil

d) Fundamentação Legal:

- Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966;
- Resolução Confea nº 218, de 29 de junho de 1973;
- Resolução Confea nº 473, de 26 de novembro de 2002;
- Resolução Confea nº 509, de 26 de setembro de 2008;
- Resolução Confea nº 1.073, de 19 de abril de 2016;
- Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação em Engenharia, instituída pela Resolução CNE\CES nº 2, de 24 de abril de 2019;
- Nota Técnica – A Engenharia de Petróleo e as Engenharias da Modalidade Química no âmbito do Sistema CONFEA/CREA.

e) Sugestão de Mecanismos de ação:

Como mecanismo para implementação da presente proposta, a Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Química (CCEEQ), sugere encaminhar a presente proposta à Comissão de Ética e Exercício Profissional no CONFEA (CEEP), para conhecimento, análise e deliberação.

FOLHA DE VOTAÇÃO

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	OBSERVAÇÃO
Crea-AC				
Crea-AL	X			
Crea-AM	X			
Crea-AP				
Crea-BA	X			
Crea-CE	X			
Crea-DF				
Crea-ES				
Crea-GO	X			
Crea-MA				
Crea-MG	X			
Crea-MS				
Crea-MT				
Crea-PA	X			
Crea-PB	X			
Crea-PE				
Crea-PI				
Crea-PR				Coordenador Nacional
Crea-RJ	X			
Crea-RN	X			
Crea-RO				
Crea-RR				
Crea-RS	X			
Crea-SC	X			
Crea-SE	X			
Crea-SP	X			
Crea-TO				
TOTAL	14			
Desempate do Coordenador				

X	Aprovado por unanimidade	Aprovado por maioria	Não aprovado
----------	---------------------------------	-----------------------------	---------------------

**Eng. Quím. Luiz Eduardo Caron
Coordenador Nacional da CCEEQ**



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Eduardo Caron**, Usuário Externo, em 05/11/2025, às 08:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://confea.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1386759** e o código CRC **61CF6CA0**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 00.006127/2025-07

SEI nº 1386759